

NORMA 116 - CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

A Comissão de Pós-Graduação em Geociências – PPGGEO/IGEO/UFRGS edita a presente Norma que define as regras para o Credenciamento de Docentes nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador, servindo, também, como instrumento para a Avaliação do Corpo Docente. Esta Norma segue as orientações da Portaria nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016, que define as categorias docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

A Norma 116 entrará em vigor a partir de sua publicação e em substituição à Norma 110.

1. CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES PERTENCENTES AO QUADRO DA UFRGS

Integram a categoria de PERMANENTES os docentes detentores de título de Doutor, com vínculo funcional-administrativo ativo com a UFRGS, ou docentes aposentados da UFRGS, sem vínculo empregatício com outra instituição, na condição formalizada de Docente Convidado (Decisão nº 372/2007 – CONSUN/UFRGS).

1.1. A solicitação de ingresso como Docente Permanente no PPGGEO deverá ser feita mediante a abertura de processo junto à secretaria administrativa do Programa, de 1º a 30 de abril de cada ano, com a documentação abaixo descrita:

1.1.1. Carta do docente solicitando o credenciamento como Docente Permanente no PPGGEO, com a indicação da Área de Concentração na que pretende orientar e da(s) da(s) Linha(s) de Pesquisa a ser(em) desenvolvida(s), obrigatoriamente dentro daquelas elencadas no site do PPGGEO.

1.1.2. Currículo Lattes/CNPq documentado (ver Anexo 1), com a comprovação de no mínimo 5,0 pontos em produção científica nos últimos cinco anos, atualizado até a data da submissão da solicitação de credenciamento. A pontuação será calculada conforme a Tabela 1 (Anexo 1).

1.1.3. Plano de ensino de uma disciplina, com carga horária de 30 horas/aula (dois créditos) na modalidade "Tópicos Especiais". O formulário para preenchimento do plano de ensino encontra-se disponível no site do PPGGEO.

1.1.4. Plano de ensino de uma disciplina na modalidade "Regular", com carga horária mínima de 60 horas/aula (quatro créditos). O formulário para o preenchimento do plano de ensino encontra-se disponível no site do PPGGEO.

1.2. A documentação será encaminhada à Área de Concentração que o candidato pretende ingressar para que seja emitido um *Parecer Circunstanciado* sobre o mérito da solicitação. Cabe à Comissão de Pós-Graduação a apreciação do *Parecer Circunstanciado* emitido pela Área de Concentração. Em caso de aprovação do parecer, o novo docente ingressará no Programa na condição de candidato a Docente Permanente.

1.3. Uma vez adquirido o status de candidato a Docente Permanente do Programa, o docente deverá atender as seguintes determinações:

1.3.1. Oferecer disciplina na modalidade "Tópicos Especiais" no semestre seguinte à aprovação de sua candidatura, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

1.3.2. Disponibilizar para a orientação no máximo duas vagas em nível de mestrado no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente Permanente.

1.4. Se for preenchida pelo menos uma vaga oferecida no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente Permanente, o credenciamento como Docente Permanente será homologado pela Comissão de Pós-Graduação e encaminhado para a aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, de acordo com as normas para o credenciamento de docentes na Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade (Resolução 201/2007-Câmara de Pós-Graduação).

1.5. Uma vez adquirido o status de Docente Permanente do Programa, o docente deverá atender as seguintes determinações:

1.5.1. Oferecer disciplina na modalidade “Regular”, com periodicidade anual, a partir do semestre seguinte à aprovação de sua candidatura como Docente Permanente, segundo Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

1.5.2. Orientar no máximo dois alunos em nível de mestrado.

1.6. Após 36 meses do ingresso como Docente Permanente do Programa, o docente terá seus índices novamente avaliados pela Área de Concentração em que foi cadastrado. Cabe à Área de concentração, a emissão de um novo *Parecer Circunstanciado*. Nesta etapa, as seguintes determinações devem ter sido atendidas pelo docente:

1.6.1. Ter completado a formação de no mínimo um mestre como orientador principal.

1.6.2. Possuir no mínimo 5,0 pontos em produção científica nos últimos cinco anos, conforme a Tabela 1 (Anexo 1).

1.6.3. Ter oferecido disciplina com periodicidade anual, na modalidade “Regular”, segundo Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

1.7. Uma vez atendidas as três determinações (itens 1.6.1., 1.6.2. e 1.6.3.), o Docente Permanente poderá orientar, além de alunos de mestrado, alunos de doutorado, disponibilizando vagas no Edital de Seleção subsequente à sua avaliação de 36 meses.

1.8. O Docente Permanente poderá orientar alunos de doutorado antes de 36 meses, caso tenha completado a orientação de no mínimo um Mestre antes deste período e caso haja tempo hábil para disponibilizar vagas no Edital de Seleção subsequente à conclusão do primeiro Mestrado.

1.9. Se alguma das três determinações (itens 1.6.1., 1.6.2. e 1.6.3.) não for atendida, o Docente Permanente não poderá disponibilizar as vagas no Edital de Seleção que sucede a sua avaliação de 36 meses. Neste caso, o Docente

Permanente receberá uma notificação da Comissão do PPGGEO, que solicitará que os problemas sejam corrigidos até o próximo Edital de Seleção. Persistindo os problemas por um período superior a 48 meses a partir da data do credenciamento como Docente Permanente, o Docente Permanente passará a ser regido pela Norma 117.

2. CREDENCIAMENTO DOCENTES VISITANTES EXTERNOS AO QUADRO DA UFRGS

Integram a categoria de VISITANTES os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

A atuação de Docentes Visitantes no PPGGEO deverá ser viabilizada mediante bolsa concedida para este fim através de agência de fomento.

2.1. Para se candidatar a uma vaga de Docente Visitante no PPGGEO, o candidato deverá atender os seguintes critérios:

2.1.1. Ter atuado ou estar atuando em outro programa de Pós-Graduação como orientador de Mestrado e Doutorado.

2.1.2. Ter concluído a orientação de pelo menos um Mestrado e um Doutorado, nos últimos cinco anos que antecedem ao pedido de credenciamento no PPGGEO.

2.1.3. Ter a concordância de sua instituição de origem sobre o credenciamento como Docente Visitante no PPGGEO, através de acordo formal.

2.2. A solicitação de ingresso de Docente Visitante no PPGGEO deverá ser feita mediante abertura de processo junto à secretaria administrativa do Programa, em qualquer período (no modo fluxo contínuo), com a documentação abaixo descrita:

2.2.1. Carta do candidato solicitando credenciamento como Docente Visitante,

com a indicação da Área de Concentração que pretende orientar e da(s) Linha(s) de Pesquisa a ser(em) desenvolvida(s), obrigatoriamente dentro daquelas elencadas no site do PPGGEO.

2.2.2. Currículo Lattes/CNPq documentado (ver Anexo 1), com a comprovação de no mínimo 5,0 pontos de produção científica nos últimos cinco anos, atualizado até a data da submissão da solicitação de credenciamento. A pontuação será calculada conforme a Tabela 1 (Anexo 1).

2.2.3. Plano de ensino de uma disciplina na modalidade "Regular", com carga horária mínima de 60 horas/aula (quatro créditos). O formulário para o preenchimento do plano de ensino encontra-se disponível no site do PPGGEO.

2.3. A documentação será encaminhada à Área de Concentração que o candidato pretende ingressar para que seja emitido um *Parecer Circunstanciado* sobre o mérito da solicitação. Cabe à Comissão de Pós-Graduação a apreciação do *Parecer Circunstanciado* emitido pela Área de Concentração. Em caso de aprovação do parecer, o novo docente ingressará no Programa na condição de candidato a Docente Visitante.

2.4. Uma vez adquirido o status de candidato a Docente Visitante no Programa, o docente deverá atender as seguintes determinações:

2.4.1. Disponibilizar para orientação no máximo duas vagas em nível de mestrado no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente Visitante.

2.5. Se for preenchida pelo menos uma vaga oferecida no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente Visitante, o credenciamento como Docente Visitante será homologado pela Comissão de Pós-Graduação e encaminhado para a aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, de acordo com as normas para o credenciamento de docentes na Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade (Resolução 201/2007- Câmara de Pós-Graduação).

2.6. Uma vez adquirido o status de Docente Visitante do Programa, o docente

deverá atender as seguintes determinações:

2.6.1. Oferecer disciplina na modalidade “Regular”, com periodicidade anual, a partir do semestre seguinte à aprovação de sua candidatura como Docente Permanente, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

2.6.2. Orientar no máximo dois alunos em nível de mestrado.

2.7. Após 36 meses do ingresso como Docente Visitante do Programa, o docente terá os índices novamente avaliados pela Área de Concentração que foi cadastrado. Cabe à Área de concentração, a emissão de um novo *Parecer Circunstanciado*. Nesta etapa, as seguintes determinações devem ter sido atendidas pelo docente:

2.7.1. Ter completado a formação de no mínimo um mestre como orientador principal.

2.7.2. Possuir no mínimo 5,0 pontos em produção científica nos últimos cinco anos, conforme a Tabela 1 (Anexo1).

2.7.3. Ter oferecido disciplina com periodicidade anual, na modalidade “Regular”, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

2.8. Uma vez atendidas as três determinações (itens 2.7.1., 2.7.2. e 2.7.3.), o Docente Visitante poderá orientar os alunos de mestrado e de doutorado, disponibilizando as vagas no Edital de Seleção subsequente à sua avaliação de 36 meses.

2.9. O Docente Visitante poderá orientar os alunos de doutorado antes de 36 meses, caso tenha completado a orientação de no mínimo um mestre antes deste período e caso haja tempo hábil para disponibilizar vagas no Edital de Seleção subsequente à conclusão do primeiro mestrado.

2.10. Se alguma das três determinações (itens 2.7.1., 2.7.2. e 2.7.3.) não for atendida, o Docente Visitante não poderá disponibilizar as vagas no Edital de Seleção

que sucede a sua avaliação de 36 meses. Neste caso, o Docente Visitante receberá uma notificação da Comissão do PPGGEO, solicitando que os problemas sejam corrigidos até o próximo Edital de Seleção. Persistindo os problemas por um período superior a 48 meses a partir da data do credenciamento como Docente Visitante, o Docente Visitante passa a ser regido pela Norma 117.

3. CREDENCIAMENTO DOCENTES COLABORADORES EXTERNOS AO QUADRO DA UFRGS

Podem integrar a categoria de Docentes COLABORADORES os portadores do título de Doutor, sem vínculo com a UFRGS, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa dentro das quatro áreas de concentração do PPGGEO (Estratigrafia, Geologia Marinha, Geoquímica, Paleontologia) e de atividades de ensino e/ou orientação de estudantes.

O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

O credenciamento como coorientador não implica em inclusão no corpo docente do programa como Docente Colaborador, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido.

3.1. A solicitação de ingresso de Docente Colaborador no PPGGEO deverá ser feita mediante a abertura de processo junto à secretaria administrativa do Programa, de 1º a 30 de abril de cada ano, com a documentação abaixo descrita:

3.1.1. Carta do candidato solicitando o credenciamento como Docente Colaborador, com a indicação da Área de Concentração que pretende orientar e da(s) Linha(s) de Pesquisa a ser(em) desenvolvida(s), obrigatoriamente dentro daquelas elencadas no site do PPGGEO.

3.1.2. Documento de concordância da instituição de origem sobre o credenciamento como Docente Colaborador no PPGGEO.

3.1.3. Currículo Lattes/CNPq documentado (ver Anexo 1), com a comprovação de no mínimo 5,0 pontos de produção científica nos últimos cinco anos, atualizado até a data da submissão da solicitação de credenciamento. A pontuação será calculada conforme a Tabela 1(Anexo 1).

3.1.4. Plano de Ensino de uma disciplina, com carga horária de 30 horas/aula (dois créditos) na modalidade "Tópicos Especiais". O formulário para o preenchimento do Plano de Ensino encontra-se disponível no site do PPGGEO.

3.1.5. Plano de Ensino de uma disciplina na modalidade "Regular", com carga horária mínima de 60 horas/aula (quatro créditos). O formulário para o preenchimento do Plano de Ensino encontra-se disponível no site do PPGGEO.

3.2. A documentação será encaminhada à Área de Concentração na qual o candidato pretende ingressar a fim de que seja emitido *Parecer Circunstanciado* sobre o mérito da solicitação. Cabe à Comissão de Pós-Graduação a apreciação do *Parecer Circunstanciado* emitido pela Área de Concentração. Em caso de aprovação do parecer, o novo docente ingressará no Programa na condição de candidato a Docente Colaborador.

3.3. Uma vez adquirido o status de candidato a Docente Colaborador do Programa, o docente deverá atender as seguintes determinações:

3.3.1. Oferecer disciplina na modalidade "Tópicos Especiais" no semestre seguinte à aprovação de sua candidatura, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

3.3.2. Disponibilizar para a orientação no máximo duas vagas em nível de mestrado no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente Colaborador.

3.4. Se for preenchida pelo menos uma vaga oferecida no primeiro Edital de Seleção publicado após o seu ingresso no Programa como candidato a Docente

Colaborador, o credenciamento como Docente Colaborador será homologado pela Comissão de Pós-Graduação e encaminhado para a aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, de acordo com as normas para o credenciamento de docentes na Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade (Resolução 201/2007-Câmara de Pós-Graduação).

3.5. Uma vez adquirido o status de Docente Colaborador do Programa, o docente deverá atender as seguintes determinações:

3.5.1. Oferecer disciplina na modalidade “Regular”, com periodicidade anual, a partir do semestre seguinte à aprovação de sua candidatura como Docente Permanente, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

3.5.2. Orientar no máximo dois alunos em nível de mestrado.

3.6. Após 36 meses do ingresso como Docente Colaborador do Programa, o docente terá seus índices novamente avaliados pela Área de Concentração que foi cadastrado. Cabe à Área de concentração, a emissão de um novo *Parecer Circunstanciado*. Nesta etapa, as seguintes determinações devem ter sido atendidas pelo docente:

3.6.1. Ter completado a formação de no mínimo um mestre como orientador principal.

3.6.2. Possuir no mínimo 5,0 pontos em produção científica nos últimos cinco anos, conforme a Tabela 1.

3.6.3. Ter oferecido disciplina com periodicidade anual, na modalidade “Regular”, segundo o Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

3.7. Uma vez atendidas as três determinações (itens 3.6.1., 3.6.2. e 3.6.3.), o Docente Colaborador poderá orientar os alunos de mestrado e de doutorado, disponibilizando vagas no Edital de Seleção subsequente à sua avaliação de 36 meses.

3.8. O Docente Visitante poderá orientar os alunos de doutorado antes de 36 meses, caso tenha completado a orientação de no mínimo um mestre antes deste período e caso haja tempo hábil para disponibilizar vagas no Edital de Seleção subsequente à conclusão do primeiro mestrado.

3.9. Se alguma das três determinações (itens 3.6.1., 3.6.2. e 3.6.3.) não for atendida, o Docente Colaborador não poderá disponibilizar vagas no Edital de Seleção que sucede a sua avaliação de 36 meses. Neste caso, o Docente Colaborador receberá notificação da Comissão do PPGGEO, que solicitará que os problemas sejam corrigidos até o próximo Edital de Seleção. Persistindo os problemas por um período superior a 48 meses a partir da data do credenciamento como Docente Colaborador, o Docente Colaborador passará a ser regido pela Norma 117.

Casos omissos e casos especiais não constantes na presente Norma serão avaliados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Rommulo Vieira Conceição
Coordenador do PPGGEO

ANEXO 1

Tabela 1. Classificação das publicações científicas vigentes.

ARTIGO ESTRATO QUALIS-CAPES GEOCIÊNCIAS	Peso por artigo publicado ou aceito para publicação
A1	1,50
A2	1,25
B1	1,00
B2	0,80
LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS NA ÁREA DE GEOCIÊNCIAS*	Peso por livro/capítulo publicado ou aceito para publicação
L1: organizador/editor de livro internacional	1,25
L2: capítulo de livro internacional	0,75
L3: organizador/editor de livro nacional	1,00
L4: capítulo de livro nacional	0,50

*Somente livros com ISBN e contendo Corpo Editorial serão contabilizados na avaliação.

Observação 1: A comprovação da produção científica publicada consiste na apresentação da página de rosto do artigo/capítulo de livro/livro, desde que esta contenha o nome do periódico ou livro, ISSN ou ISBN, editora, autor (ou autores), data e número de páginas. Caso a página de rosto não contenha todas estas informações, outras páginas deverão ser apresentadas, até que todos os dados solicitados sejam comprovados.

Observação 2: A comprovação da produção científica aceita e não publicada consiste na apresentação do artigo/capítulo de livro/livro na íntegra, incluindo o ofício do editor declarando a aceitação do artigo (ou capítulo de livro, ou outro).

PONTUAÇÃO ADICIONAL

(referente aos últimos cinco anos):

- Docente detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ do CNPq: **0,2** ponto por ano, com limite de **1,0** ponto;
- Publicação em periódicos A1, A2, B1, B2 e livros (L1 a L4), com participação de discentes do PPGGEO: **0,1** ponto por publicação, com limite de **0,5** ponto;
- Atividade em cargos ou funções administrativas como: Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Chefe de Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Comissão de Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Laboratórios, Diretor de Órgãos Auxiliares, Editor de Revista Científica: **0,1** ponto por atividade por ano, com limite de **0,5** ponto. É permitindo acúmulo de atividades em um mesmo ano.